CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Resolução promulgada no exercício de 2024.

Resolução nº 5, de 11 de dezembro de 2024.

Resolução promulgada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 3.172 em 12 de dezembro de 2024.

A proposição que deu origem a presente Resolução (Projeto de Resolução nº 005/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTORES Vereadores Adriano Ferreira Amorim "Adriano Amorim", Antonia Eloiza Fortunato de Aguiar "Toninha Aguiar", Belmiro da Silva Farias "Belmiro Barbeiro", Dionizio Aparecido Viaro "Diocar", Erasmo Cardoso Pereira, Eunildo Zanchim "Nildão", Fábio de Souza Silveira "Balako", Gilberto Messias de Pinas, Ireni Moura Farias "Irene Moura" e Keila Batista Zegobia "Keila Zegobia".

RESOLUÇÃO Nº 5/2024

Cria o diploma Aluno Nota Dez para estudantes da rede municipal de ensino de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo art. 18, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte: Resolução

Art. 1º Cria, no âmbito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, o diploma Aluno Nota Dez, destinado a homenagear, anualmente, os alunos dos terceiro, quarto e quinto anos da rede municipal de ensino que tenham o melhor desempenho durante o ano letivo.

Art. 2º São objetivos da homenagem incentivar e motivar os alunos das escolas municipais às boas práticas de aprendizagem, mediante a seleção de critérios que visam melhorar o desempenho dos alunos nos estudos.

Art. 3º A homenagem consistirá na entrega de diploma, onde deverá constar o nome do(a) aluno(a), o ano que estuda, o nome da escola e o emblema do Município de Sarandi e da Câmara Municipal.

Art. 4º O diploma será concedido aos alunos em sessão solene da Câmara Municipal de Sarandi, a ser realizada preferencialmente no mês de dezembro, ao final de cada ano letivo.

§ 1º Haverá a participação, no dia da entrega da premiação, da direção e da coordenação da escola e de um(a) professor(a) representante, que poderá ser escolhido(a) pelo aluno, por afinidade ou disciplina em destaque.

§ 2º Na hipótese de o aluno a ser homenageado estiver, por qualquer motivo, impossibilitado de participar da sessão solene, a premiação será entregue ao seu representante legal ou ao representante da escola.

Art. 5º Serão elegíveis ao diploma os 2 (dois) melhores alunos de cada escola municipal que tiverem atingido de forma comprovada, oficial e cumulativa, os seguintes requisitos:

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 5/2024

I - seja estudante do terceiro, quarto ou quinto ano da rede municipal de ensino;

II - tenha concluído os 3 (três) primeiros trimestres do ano letivo com coeficiente de rendimento em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das disciplinas, igual ou maior que 80 (oitenta) pontos; e

III - não tenha obtido faltas injustificadas durante o ano letivo.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser atingido o número de alunos previsto no caput deste artigo, os diplomas serão concedidos ao quantitativo inferior de alunos que tenham atingido os critérios previstos nos termos desta Resolução.

Art. 6º A Câmara Municipal de Sarandi solicitará, sempre ao final do terceiro trimestre de cada ano letivo, à Secretaria Municipal de Educação, os boletins escolares dos 2 (dois) melhores alunos que alcançarem os critérios estipulados no art. 5º desta Resolução.

§ 1º Os boletins escolares serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação em endereço eletrônico informado previamente pela Câmara Municipal de Sarandi.

§ 2º A Câmara Municipal de Sarandi informará, quando da solicitação, o prazo máximo para envio dos boletins, não sendo esse inferior à primeira quinzena do mês de outubro de cada ano.

§ 3º O envio dos boletins deverá conter autorização dos pais em documento a ser assinado por servidores designados da Secretaria Municipal de Educação e da Câmara Municipal de Sarandi, se responsabilizando as partes por manter o sigilo e a confidencialidade dos dados escolares.

Art. 7º A premiação de que trata esta Resolução deverá ser divulgada pelo Poder Legislativo nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sarandi, suplementadas se necessário.

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 5/2024

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 11 dias do mês de dezembro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM:02349186911

Assinado de forma digital por EUNILDO ZANCHIM:02349186911
Dados: 2024.12.11 14:02:33 -03'00'

EUNILDO ZANCHIM

Presidente da Câmara

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RESOLUÇÃO Nº 5/2024

Cria o diploma Aluno Nota Dez para estudantes da rede municipal de ensino de Sarandi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo art. 18, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte: Resolução

Art. 1º Cria, no âmbito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, o diploma Aluno Nota Dez, destinado a homenagear, anualmente, os alunos dos terceiro, quarto e quinto anos da rede municipal de ensino que tenham o melhor desempenho durante o ano letivo.
Art. 2º São objetivos da homenagem incentivar e motivar os alunos das escolas municipais às boas práticas de aprendizagem, mediante a seleção de critérios que visam melhorar o desempenho dos alunos nos estudos.
Art. 3º A homenagem consistirá na entrega de diploma, onde deverá constar o nome do(a) aluno(a), o ano que estuda, o nome da escola e o emblema do Município de Sarandi e da Câmara Municipal.
Art. 4º O diploma será concedido aos alunos em sessão solene da Câmara Municipal de Sarandi, a ser realizada preferencialmente no mês de dezembro, ao final de cada ano letivo.
§ 1º Haverá a participação, no dia da entrega da premiação, da direção e da coordenação da escola e de um(a) professor(a) representante, que poderá ser escolhido(a) pelo aluno, por afinidade ou disciplina em destaque.
§ 2º Na hipótese de o aluno a ser homenageado estiver, por qualquer motivo, impossibilitado de participar da sessão solene, a premiação será entregue ao seu representante legal ou ao representante da escola.
Art. 5º Serão elegíveis ao diploma os 2 (dois) melhores alunos de cada escola municipal que tiverem atingido de forma comprovada, oficial e cumulativa, os seguintes requisitos:
I - seja estudante do terceiro, quarto ou quinto ano da rede municipal de ensino;
II - tenha concluído os 3 (três) primeiros trimestres do ano letivo com coeficiente de rendimento em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das disciplinas, igual ou maior que 80 (oitenta) pontos; e
III - não tenha obtido faltas injustificadas durante o ano letivo.
Parágrafo único. Na hipótese de não ser atingido o número de alunos previsto no caput deste artigo, os diplomas serão concedidos ao quantitativo inferior de alunos que tenham atingido os critérios previstos nos termos desta Resolução.
Art. 6º A Câmara Municipal de Sarandi solicitará, sempre ao final do terceiro trimestre de cada ano letivo, à Secretaria Municipal de Educação, os boletins escolares dos 2 (dois) melhores alunos que alcançarem os critérios estipulados no art. 5º desta Resolução.
§ 1º Os boletins escolares serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação em endereço eletrônico informado previamente pela Câmara Municipal de Sarandi.
§ 2º A Câmara Municipal de Sarandi informará, quando da solicitação, o prazo máximo para envio dos boletins, não sendo esse inferior à primeira quinzena do mês de outubro de cada ano.
§ 3º O envio dos boletins deverá conter autorização dos pais em documento a ser assinado por servidores designados da Secretaria Municipal de Educação e da Câmara Municipal de

Sarandi, se responsabilizando as partes por manter o sigilo e a confidencialidade dos dados escolares.
Art. 7º A premiação de que trata esta Resolução deverá ser divulgada pelo Poder Legislativo nas escolas da rede municipal de ensino.
Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sarandi, suplementadas se necessário.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 11 dias do mês de dezembro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:1904A827

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/12/2024. Edição 3172
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/